

LEI Nº 568/16 DE 08/06/2016

“Que fixa os Subsídios dos Secretários Municipais de João Ramalho, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Ramalho, para a Legislatura 2017/2020, fica fixado no valor de R\$ 4.500,00,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão corrigidos nas mesmas datas e proporções da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, de acordo com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A revisão geral anual, citada no “caput” deste artigo será concedida somente a partir do segundo ano da Legislatura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 08 de junho de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente